



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Confere ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de “Capital Nacional do Açaí”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que confere ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí.

Segundo dados da pesquisa IBGE (2015), o Estado do Acre ocupava a 4ª colocação entre os produtores nacionais de açaí, ficando atrás do Pará, Amazonas e Maranhão. De lá pra cá houve crescimento médio anual de 61% na produção, e Feijó passou a ocupar lugar de destaque pelo aumento da produção e da qualidade de seu açaí, cujo reconhecimento atualmente ultrapassa as fronteiras do Estado.

Feijó é um município localizado na região central do Acre, à margem direita do Rio Envira, que é o principal meio de escoamento da produção ribeirinha. O centro urbano cruzado pela rodovia BR-364 facilita o escoamento da produção por terra para os principais mercados do país. É o terceiro município mais populoso do estado, com área de 24.202 km² (sendo o segundo maior do estado e um dos maiores do país). Limita ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão.

A facilidade na comercialização e os bons preços alcançados pelo produto vêm incentivando e atraindo para o setor, cada vez mais famílias extrativistas na coleta e industrialização do açaí feijoense, que comumente se transforma em sucos, vinhos, licores, sobremesas e sorvetes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 20/06/2023 15:18:21.107 - MESA

PL n.3158/2023

A evolução ao longo dos anos avaliados, principalmente a partir de 2012, evidencia o crescimento na produção da fruta no município, que é oriunda totalmente da floresta ou de sistemas agroflorestais, ao contrário de outros estados produtores da região norte que já possuem sistemas de plantios definidos.

O crescimento médio anual de 61% na produção de açaí melhorou a economia por ser um produto em crescente valorização no Brasil e em muitos países do mundo que começam a conhecer a fruta.

Entre os acreanos, Feijó tem o título de “capital do açaí” ou ainda “terra do açaí”, pela evolução alcançada na sua produção, pelo potencial econômico para o desenvolvimento do município e geração de renda para as famílias extrativistas. O festival do “Açaí”, realizado pela prefeitura municipal todos os anos desde 2000, no mês de agosto, já é parte importante do calendário cultural e econômico da cidade atraindo turistas de todo o Estado do Acre.

Segundo dados publicados no “Diagnóstico Social, Produtivo e Econômico do Açaí Nativo do Município de Feijó-AC”, o município é o maior produtor de açaí do estado do Acre. Plácido de Castro e Rio Branco são o segundo e terceiro maiores produtores, porém, ainda distante primeiro lugar, uma vez que a produção de ambos representa apenas 26% e 20%, respectivamente, da produção de Feijó.

É de extrema importância para a divulgação do município no cenário nacional e internacional, a denominação de “Capital Nacional do Açaí”. Fato esse, que impulsionará a economia local e auxiliará na manutenção das famílias produtoras, incentivando o manejo extrativista da fruta e a preservação ambiental pelo retorno econômico e a valorização da floresta em pé.

Diante do exposto acima, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição legislativa que, convertida em lei, será uma importante contribuição desta Casa ao desenvolvimento do município de Feijó.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238983889700>

